Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**
**Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro**
**CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP**
**Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151**

Lei número 2.884, de 21 de agosto de 1.997.

"Autoriza remissão de débitos ao contribuinte que menciona".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferi-/das por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade/ decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos inscritos em dívida ativa sob nº 104, li-/vro 01, folha 13, referentes ao I.S.S. do exercício / de 1.993, em nome de Oswaldo Romanciuk, dispensando o pagamento dos débitos atualizados, ou seja, principal acrescido de juros, multas e correção monetária.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação,/ revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 21 de agosto de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular
Piedade, 8/09/97

**Lei número 2.884,**
**de 21 de agosto de 1.997.**
"Autoriza remissão de débitos ao contribuinte que menciona".

**José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;**

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**Faz saber** que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

**Artigo 1°** - Fica o poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos inscritos em dívida ativa sob nº 104, livro 01, folha 13, referentes ao I.S.S. do exercício de 1.993, em nome de Oswaldo Romanciuk, dispensado o pagamento dos débitos atualizados, ou seja, principal acrescido de juros, multas e correção monetária.

**Artigo 2°** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 3°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
21 de agosto de 1.997.

**José Tadeu de Resende**
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal.